



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 11.397, DE 21 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.363, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.363, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a Secretaria-Geral da Presidência da República, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:
I - seis CCE 1.17;
.....
III - trinta CCE 1.13;
III-A - um CCE 2.17;
.....
IX-A - uma FCE 1.15;
....." (NR)

Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 11.363, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
I -
.....
h) Secretaria-Executiva: Gabinete; e
II -
.....
c)"

.....
2. Diretoria de Articulação e Fomento de Programas e Projetos de Juventude; e
d) [\(Revogado na parte em que altera a alínea "d" do inciso II do "caput" do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.363, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.590, de 3/7/2023\)](#)

III - órgãos colegiados:

- a) Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- b) Conselho Nacional de Fomento e Colaboração;
- c) Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) Conselho Nacional de Juventude; e
- e) Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. " (NR)

"Art. 10.

-
- XII - planejar e organizar a gestão interna da Secretaria-Geral;
 - XIII - coordenar o sistema de assessorias de participação social e diversidade de forma transversal aos órgãos da administração pública federal direta;
 - XIV - acompanhar e orientar a implementação de mecanismos de participação social, parcerias com a sociedade civil e promoção de políticas de diversidade nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta e indireta;
 - XV - assessorar o Ministro de Estado na sua atuação em órgãos colegiados; e
 - XVI - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado." (NR)

"Art. 10-A. Ao Gabinete da Secretaria-Executiva compete:

- I - apoiar a Secretaria-Executiva na análise e na preparação de documentos de interesse do Ministro de Estado;
- II - assistir o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto no desempenho de suas atribuições;
- III - gerenciar os despachos do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto;
- IV - coordenar e organizar a agenda de compromissos diários do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto;
- V - dar tratamento aos processos e expedientes submetidos à Secretaria-Executiva;
- VI - coordenar as atividades de secretariado e de cerimonial da Secretaria-Executiva;
- VII - auxiliar o Secretário-Executivo na articulação com as unidades da Secretaria-Geral da Presidência da República e com outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal;
- VIII - planejar, organizar e monitorar a gestão interna e administrativa da Secretaria-Executiva;
- IX - acompanhar e coordenar a execução das atividades relativas aos atos de nomeação, de exoneração, de designação, de dispensa, de cessão, de requisição e demais atos administrativos de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República;

X - registrar e acompanhar no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República;

XI - analisar e acompanhar os atos necessários à autorização de afastamento do País de servidores da Secretaria-Geral da Presidência da República e providenciar a autorização de afastamento do País de servidores da Secretaria-Executiva;

XII - coordenar, acompanhar e assessorar o Secretário-Executivo nas solicitações relacionadas à concessão de diárias e passagens, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República;

XIII - providenciar as viagens dos servidores e colaboradores eventuais da Secretaria-Executiva; e

XIV - realizar a gestão dos bens patrimoniais e de consumo da Secretaria-Executiva." (NR)

"Art. 23. [\(Revogado na parte em que altera o "caput" do art. 23 do Anexo I ao Decreto nº 11.363, de 1º/1/2023, pelo Decreto nº 11.590, de 3/7/2023\)](#)
....." (NR)

"Art. 24. À Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016." (NR)

"Art. 27-A. À Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012." (NR)

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 11.363, de 2023, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I a este Decreto.

Art. 4º O Anexo III ao Decreto nº 11.363, de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 5º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo III.

Art. 6º Ficam revigorados os seguintes dispositivos do Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012:

I - art. 6º e art. 7º;

II - o art. 8º, com exceção das alíneas "b", "c", "g" e "h" do inciso I do *caput* e do § 3º;

III - o art. 9º, com exceção do inciso I do *caput*;

IV - o art. 10, com exceção dos incisos I, IV e VI do *caput* e dos § 1º e § 3º; e

V - o art. 11.

Art. 7º O Decreto nº 7.794, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 8º (Revogado na parte em que altera o art. 8º do Decreto nº 7.794, de 20/8/2012, pelo Decreto nº 11.582, de 28/6/2023)" (NR)

"Art. 9º
I-A - elaborar proposta do PLANAPO;
....." (NR)

"Art. 10.
I-A - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

.....
IV-A - (Revogado na parte em que altera o inciso IV-A do art. 10 do Decreto nº 7.794, de 20/8/2012, pelo Decreto nº 11.582, de 28/6/2023)

.....
VI-A - (Revogado na parte em que altera o inciso VI-A do art. 10 do Decreto nº 7.794, de 20/8/2012, pelo Decreto nº 11.582, de 28/6/2023)

.....
§ 4º (Revogado na parte em que altera o § 4º do art. 10 do Decreto nº 7.794, de 20/8/2012, pelo Decreto nº 11.582, de 28/6/2023)" (NR)

Art. 8º (Revogado pelo Decreto nº 11.704, de 14/9/2023)

Art. 9º (Revogado pelo Decreto nº 11.704, de 14/9/2023)

Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 11.363, de 2023:

- I - a alínea "b" do inciso I e as alíneas "e" a "h" do inciso II do *caput* do art. 2º;
- II - o art. 4º; e
- III - os incisos I a VI do *caput* do art. 24.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 24 de janeiro de 2023.

Brasília, 21 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck
Rui Costa dos Santos

ANEXO I

(Anexo II ao Decreto nº 11.363, de 1º de janeiro de 2023)

“a)

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO/CARGO/ FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Assessor Especial	CCE 2.17
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.17
	2	Assessor	CCE 2.13

	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	4	Assistente	CCE 2.08
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCE 1.15
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente	CCE 2.08
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS	1	Chefe da Assessoria Especial	CCE 1.15
.....			
ASSESSORIA ESPECIAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1	Chefe da Assessoria Especial	CCE 1.15
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18
	1	Secretário-Executivo Adjunto	CCE 1.17
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.08
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor	FCE 2.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	4	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	3	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	4	Assistente	CCE 2.07
	2	Assistente	FCE 2.07
.....			
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Secretário-Adjunto	CCE 1.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	2	Assessor	CCE 2.13
	2	Assistente	CCE 2.08
	2	Chefe de Projeto	FCE 3.07
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS TRANSVERSAIS DE JUVENTUDES	1	Diretor	CCE 1.15
.....			

SECRETARIA DE RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS	1	Secretário	CCE 1.17
.....			
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	Secretário-Executivo	CCE 1.13
.....			
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE	1	Secretário-Executivo	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.08
.....			
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA	1	Secretário-Executivo	FCE 1.13
	1	Assistente	CCE 2.08

b)

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	ESTRUTURA SG-PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	6,41	1	6,41
SUBTOTAL 1		1	6,41
CCE 1.17	6,27	6	37,62
CCE 1.15	5,04	19	95,76
CCE 1.13	3,84	30	115,20
CCE 2.17	6,27	1	6,27
CCE 2.13	3,84	10	38,40
CCE 2.10	2,12	6	12,72
CCE 2.08	1,60	16	25,60
CCE 2.07	1,39	12	16,68
CCE 3.13	3,84	3	11,52
CCE 3.10	2,12	22	46,64
SUBTOTAL 2		125	406,41
FCE 1.15	3,03	1	3,03
FCE 1.13	2,30	1	2,30
FCE 2.13	2,30	1	2,30
FCE 2.10	1,27	32	40,64
FCE 2.08	0,96	16	15,36

FCE 2.07	0,83	2	1,66
FCE 3.10	1,27	9	11,43
FCE 3.07	0,83	2	1,66
SUBTOTAL 3		64	78,38
TOTAL		190	491,20

ANEXO II

(Anexo III ao Decreto nº 11.363, de 1º de janeiro de 2023)

“REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A SG-PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	6	37,62
CCE 1.15	5,04	19	95,76
CCE 1.13	3,84	30	115,20
CCE 2.17	6,27	1	6,27
CCE 2.13	3,84	10	38,40
CCE 2.10	2,12	6	12,72
CCE 2.08	1,60	16	25,60
CCE 2.07	1,39	12	16,68
CCE 3.13	3,84	3	11,52
CCE 3.10	2,12	22	46,64
SUBTOTAL 1		125	406,41
FCE 1.15	3,03	1	3,03
FCE 1.13	2,30	1	2,30
FCE 2.13	2,30	1	2,30
FCE 2.10	1,27	32	40,64
FCE 2.08	0,96	16	15,36
FCE 2.07	0,83	2	1,66
FCE 3.10	1,27	9	11,43
FCE 3.07	0,83	2	1,66
SUBTOTAL 2		64	78,38
TOTAL		189	484,79

”(NR)

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
						(c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-13	3,84	1	3,84	-	-	-1	-3,84
FCE-15	3,03	-	-	1	3,03	1	3,03
TOTAL		1	3,84	1	3,03	-	-0,81